

TERMO DE CONTRATO Nº 256/2026

PROCESSO: 6210.2026/0000193-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE, PARA USO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo II do Edital.

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 368.280,00 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 02.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39. 00.1.500.9001.12.99

NOTA DE EMPENHO: Nº 2696/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, e a empresa **LABORATÓRIOS B.BRAUN S/A**.

O **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, neste ato representada por sua Superintendente **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.***.***-1SSP/SP, CPF 615.***.***-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIOS B.BRAUN S/A**, com sede na Estrada Guaxindiba, nº 1990, Lote 39E, Bairro: Guaxindiba, Cidade: São Gonçalo - RJ, fone: (21) 2602-3032, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 31.673.254/0010-95, neste ato representada por seu representante legal **SRA. REGINA S. AMMIRATTI**, RG: 32.***.166-* SSP/SP e CPF: 330.***.468-**, gerente de Operações Comerciais, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI 158533874, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE, PARA USO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de serviço constantes do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA**DO CONTATO**

2.1

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção

Rua Castro Alves, 60, Aclimação, CEP: 01533-000 - São Paulo/SP. Horário: das 8 (oito) as 14 (quatorze) horas, de 2ª a 6ª feira (somente dias úteis). Telefone: (11) 3397.8018 / 8020 / 8073

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, de ~~11/06/2020~~ 19/06/2021 (inclusive) a 19/06/2022 podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa de preços prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste **poderá** prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva,

consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 368.280,00 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNITÁRIO MÊS	V.TOTALMENSAL
1	Especificação técnica Dialog Aparelho indicado para tratamento de pacientes renais em terapia dialítica crônica e aguda. Realiza terapias de hemodiálise, ultrafiltração isolada, diálise sequencial. Com tela em LCD giratória, colorida com função toque na tela. Tela integrada com visão de todos os parâmetros, inclusive: Temperatura do dialisado, Fluxo de sangue e fluxo do dialisado, Condutividade de bicarbonato e de dialisado, Pressão arterial, pressão venosa e pressão transmembrana (TMP) do sistema extracorpóreo, Tempo restante da sessão de diálise, Meta do volume de ultrafiltração, Volume de remoção de UF; Taxa de ultrafiltração, Taxa de infusão da bomba de heparina. Realiza terapia de punção única e punção dupla. Controle totalmente microprocessado ou microcontrolado. Permite o uso de concentrados na proporção de 1:34 ou 1:44, de todas as marcas disponíveis no mercado, automaticamente pré-calibrados no equipamento através de sistema volumétrico na câmara de balanço com controle de temperatura. Gabinete construído em material com rigidez para absorver impactos, base sólida em material não corrosível e resistente, com 04 rodízios com freio nos dois rodízios frontais, com grande facilidade de deslocamento. Sistema volumétrico de mistura da solução de hemodiálise, controle volumétrico de ultrafiltração. Fluxo variável da solução de hemodiálise de 300 a 800 ml/min. Rolete de bomba de sangue. Monitoração da pressão não invasiva (ABPM), com aferição da pressão sistólica e diastólica, com possibilidade de medidas programadas e alarmes. Bomba de infusão para heparina programável, para uso com seringas comerciais de 10, 20 e 30 ml, detector de bolhas de ar por ultrassom, bloqueio da linha venosa em situações de risco, com detector de vazamento do sangue e ruptura do dialisador, Operação com acetato e bicarbonato, com dispositivo integrado para uso de bicarbonato em pó conexão universal. Dispositivo de segurança e proteção das varetas de solução de ácido básico e Hansen. Programa de ultrafiltração com	11 unidades	R\$2.790,00 dois mil, setecentos e noventa reais	R\$30.690,00 trinta mil, seiscentos e noventa reais

controle automático de PTM (pressão trans membrana), pré programação com 10 tipos de perfis para ultra filtração, perfis independentes: Perfil de condutividade, condutividade do Bicarbonato, Perfil de Fluxo do dialisato, Perfil de temperatura, Perfil de heparina. Adequado para operação com dialisador (capilar) de baixo e alto fluxo, com sistema de autoteste de todas as funções do equipamento e bloqueio quando identificar situações anormais, possui sistema de alarmes áudio visuais com descritivos ou códigos dos alarmes, alternativas variadas de enxaguesesistemadedesinfecçãoautomática,suporteparauso de filtro de purificação do Dialisato; permite a coleta de dialisato durante procedimento de hemodiálise, com medida do KTV online. Alimentação: 220 V/ 60 hz. Bateria com autonomia de 20 minutos, memória e representação gráfica dos diferentes parâmetrosdotratamento,eoshistóricosdasúltimas20terapias realizadas de cada paciente identificado. Acompanha todos os acessórios necessários para o completo funcionamento do equipamento.

Garantia de 12 (dozes) meses para peças e serviços. Manuais de usooperacionalemportuguês.InstalaçãoeCalibraçãoanualde todo sistema conforme normativa correlata.

Produto/equipamentonoMinistériodaSaúde.
Apresentação:cxcom1 unidades.

Validade:999meses,apósadatadefabricação. Nº
Registro MS: 80136990498

Fabricante:
B.Braun
Procedência:AL
EMANHA
Marca: B.Braun

Cód.Doproduto710200CDIALOG+C/SUP.CART.BIC(EVO)

FiltroparafluídodeDiálise.DIACAPULTRADF-ONLINEFILTER.
Caixa com 6 unidades.
ValidadedoProduto:36(trintaeseis)meses.

NºdoRegistronoMinistériodaSaúde:8.01369.90617. Fabricante:
B.BRAUN

Procedência:A
lemanha.
Marca:
B.Braun.

Modelo/Versão(Código:7107366–DiacapUltraDF-OnlineFilter).

CÓD:7102244-
OPÇÃOACCUDIALOG+SW9.XX
NÚMERO REGISTRO ANVISA:
80136990498

CÓD:7102277-SUPORTEPARAGALÃODEDESINFECTANTE
NÚMERO REGISTRO ANVISA: 80136990498

CÓD: 7102102 - OPÇÃO DF-F SW9.XX
NÚMEROREGISTROANVISA:8013699
0498

CÓD:7102226-
OPÇÃOABPMDIALOG+SW9.XX
NÚMERO REGISTRO ANVISA:
80136990498

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 2696/2026, no valor de R\$ 196.927,50 (cento e noventa e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº **02.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.1.500.9001.12.99** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados e terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, observada a periodicidade anual.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 64.775/2025.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.
- b) A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- c) A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, desde que previamente solicitada e devidamente justificada pela CONTRATADA, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições abaixo:
- C1) Fica permitida a subcontratação, exclusivamente, dos serviços de manutenção dos equipamentos;
- C2) A subcontratação não exime a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida perante o HSPM, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua subcontratada, bem como por todas as despesas e custos destes decorrentes.
- d) Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- f) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- h) Entregar o objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.
- i) Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.
- j) Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- k) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

- l) Emitir/enviar a Nota Fiscal dos materiais/produtos utilizados somente após a entrega/recebimento do material pelo HSPM

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE deverá fiscalizar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- c) Exercer a fiscalização da entrega do objeto, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Pagar a Contratada o valor devido, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o (s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento da entrega do objeto;
- j) O Departamento de Engenharia e Manutenção é responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 O pagamento será efetuado em conformidade com a execução do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo, ou do município correspondente, quando o caso;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.3 Por ocasião do pagamento, será feita as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.4 A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA**DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 a136 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA**DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 A execução do objeto será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA**DAS PENALIDADES**

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do HSPM;

10.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.4.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Superintendência, e protocolizado nos dias úteis, das 09 às 17 horas.

10.6.1 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: nbjsilva@hspm.sp.gov.br, ou lucasribeiro@hspm.sp.gov.br;

CONTRATADA: safira.ferreira@bbraun.com; josiane.pina@bbraun.com

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

11.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls 158336974 e 158526900 do processo administrativo nº 6210.2026/0000193-5.

11.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

11.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

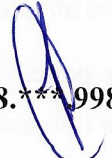

- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

REGINA
SANTOS
AMMIRATTI:3
3020046807
- SRA. REGINA S. AMMIRATTI -
Laboratórios B.Braun S/A.
Representante Legal

Assinado de forma
digital por REGINA
SANTOS
AMMIRATTI:3302004680
7
Dados: 2026.06.19
10:59:28 -03'00'

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.***.150-* - - CPF: 052.***.728-**


Sr. Odair Bezerra
R.G. 8.***.816 - CPF 118.***.998-**